

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002252/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039222/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46271.004208/2019-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/07/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDALICE TERESINHA MANCHINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do comércio em geral**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais da categoria, a partir de **1º de julho de 2019**, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.469,00 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais);**
- b) Empregados vendedores, ou equivalente, que exerçam a função a mais de 12 (doze) meses consecutivos na mesma empresa: **R\$ 1.469,00 (um mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**
- c) Empregados que percebam salário fixo: **R\$ 1.322,00 (um mil trezentos e vinte e dois reais);**
- d) Empregados em experiência, por até 60 (sessenta dias): **R\$ 1.201,00 (um mil duzentos e um reais).**

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de julho de **2019** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **3,31% (três vírgula trinta e um por cento), a incidir sobre o salário de 1º de julho de 2018.**

#### **Parágrafo Primeiro:**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Parágrafo Segundo:**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerce a mesma função, admitida até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| <b>Admissão</b> | <b>Reajuste</b> | <b>Admissão</b> | <b>Reajuste</b> | <b>Admissão</b> | <b>Reajuste</b> | <b>Admissão</b> | <b>Reajuste</b> |
|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| jul/18          | 3,31%           | out/18          | 2,48%           | jan/19          | 1,65%           | abr/19          | 0,82%           |
| ago/18          | 3,03%           | nov/18          | 2,20%           | fev/19          | 1,37%           | mai/19          | 0,55%           |
| set/18          | 2,75%           | dez/18          | 1,93%           | mar/19          | 1,10%           | jun/19          | 0,27%           |

#### **Parágrafo Terceiro:**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

### **CLÁUSULA SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL - DESCONTO**

As empresas ficam obrigadas a descontar da folha de pagamento de seus empregados, desde que pelos mesmos expressamente autorizados, o valor correspondente à mensalidade social do Sindicato Suscitante, na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os trabalhadores desligados das empresas no período de vigência da presente convenção, receberão as diferenças salariais decorrentes da mesma sem multa, juros ou qualquer correção até dez dias após a solicitação formal do pagamento de mencionadas diferenças.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONADOS**

Os empregados que perceberem salário fixo e mais comissão, terão direito aos reajustes de que tratam a cláusula QUARTA, somente na parte fixa de suas remunerações.

### **Parágrafo único:**

Não farão jus aos reajustes concedidos na cláusula quarta, os empregados puramente comissionados.

## **CLÁUSULA NONA - VALOR DAS COMISSÕES**

Ficam as empresas obrigadas a informar aos empregados comissionados o valor das vendas por eles realizadas e sobre a qual foram calculadas as comissões.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPARECIMENTO A CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões que forem promovidos pelas empresas serão realizados durante a jornada normal de trabalho. Assim, não ocorrendo, o empregado que comparecer a tais cursos ou reuniões, fará jus ao pagamento de horas correspondentes como extraordinárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente, aos seus empregados, cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com discriminação das rubricas pagas e descontadas.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PARA COMISSIONADO**

O empregado comissionista terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano.

**Parágrafo Primeiro:**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalhador que percebeu comissões, a proporcionalidade será calculada tomando-se por base a média dos salários percebidos nos meses trabalhados do ano base.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas anteciparão aos seus empregados cinquenta por cento (50%) da gratificação natalina por ocasião de concessão de férias, desde que os empregados a solicitarem até cinco (05) dias após o recebimento do Aviso de Férias.

**Parágrafo Único:**

Havendo rescisão contratual e na eventualidade de a antecipação ter sido superior ao crédito existente a título de Décimo Terceiro Salário (13º), fica a empresa autorizada a efetuar o desconto na rescisão.

**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

Os empregados receberão remuneração do serviço extraordinário, superior no mínimo, em cinquenta por cento (50%) à normal nas duas primeiras horas, e as subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de cem por cento (100%).

**Parágrafo Único:**

Os empregados que percebam comissões terão acréscimo de 50% na remuneração das horas extras. Essas horas extras serão calculadas pela divisão das comissões e repouso semanal remunerado pelo número de horas normais, acrescido a este valor o percentual de 50% nas duas primeiras e a subsequente das duas primeiras 100%.

**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO E TRIÊNIO**

A partir da data base, as empresas concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional mensal de dez por cento (10%) sobre o Salário Mínimo Profissional, estabelecido na alínea "c" da cláusula terceira, sob a forma de adicional de tempo de serviço, por quinquênio de trabalho prestado ao mesmo empregador, e dois vírgula cinco por cento (2,5%) do Salário Mínimo Profissional, estabelecido na alínea "c" da cláusula terceira, por triênio, não cumulativos, conforme tabela anexo I.

**Auxílio Morte/Funeral****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pertencentes ao Sindicato Suscitado, pagarão o valor correspondente a dois Salários Mínimos Profissionais, a título de auxílio funeral, por falecimento de empregado, cônjuge ou filhos dependentes.

**Parágrafo Único:**

As empresas que possuírem seguro de vida, seguro funeral ou assistência funeral para os seus empregados, ficarão isentas do pagamento mencionado no "caput" desde que o valor seja igual ou superior ao auxílio funeral estipulado, e complementarão o valor quando este for inferior.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE**

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, as suas empregadas, auxílio creche mensal em valor fixo de **R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais)** por filho até seis anos de idade.

**Parágrafo único:**

As empregadas para fazerem jus ao auxílio creche, deverão comprovar através de documento hábil a despesa de creche, não podendo ser considerado como tal os valores pagos aos ascendentes e dependentes da empregada e de seu cônjuge.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam funções de Caixa, receberão uma verba, a título de "quebra de caixa", no valor equivalente a dez por cento (10%) do salário percebido.

**Parágrafo Único:**

Deverão as empresas proceder à conferência do caixa à vista do empregado responsável pelo mesmo, sob pena de não ser válida a compensação de valores apurados posteriormente, sem a anuência do responsável. No caso de não comparecer o empregado ao serviço, a apuração será feita na presença de duas testemunhas que, em estabelecimentos com mais de cinco (5) funcionários, deverão ser colegas seus.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Em caso de rescisão por justa causa, ficará a empresa obrigada a fornecer ao empregado despedido que o solicitar, documento que especifique a falta grave que motivou a despedida.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO**

Independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado, assim quando não houver concessão de aviso prévio ou se houver a dispensa do seu cumprimento por parte do empregador, bem como nos casos de extinção automática do contrato de experiência e daqueles por término do contrato por prazo determinado, o prazo para pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO - ESCOLHA DO HORÁRIO**

No período do Aviso Prévio dado pelo empregador, será facultada ao empregado a escolha ou do período de duas (02) horas diárias, ou de sete (07) dias corridos, se a remuneração for mensal, de redução da jornada de trabalho, no horário que lhe convier, sem prejuízo do salário integral, nos termos do parágrafo único do art. 488, da CLT.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO MÍNIMO**

Os contratos de experiência não poderão ser estabelecidos por prazo inferior a trinta (30) dias, exceto no decurso do mês de dezembro, quando o prazo não será inferior a quinze (15) dias.

### **Parágrafo Único:**

Os empregados, no contrato de experiência, que sofrerem acidente de trabalho ou estiverem em auxílio doença terão o contrato de experiência suspenso durante o mencionado período.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Fica vedada, a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não se computando no aludido período, o prazo relativo ao aviso prévio.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A duração do trabalho normal, não será superior a oito horas diárias, e quarenta e quatro (44) horas semanais.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE - NÃO PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao empregado que estiver frequentando cursos dos ciclos primários, secundários e pré-vestibulares ou de nível universitários, é reconhecido o direito de não aceitar qualquer prorrogação de sua jornada de trabalho, se isso implicar em prejuízo à frequência em suas aulas, desde que devidamente comprovado.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO**

A duração normal da jornada diária de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas (02) horas.

### **Parágrafo Primeiro:**

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se for concedido o correspondente número de horas como folga compensatória de forma antecipada, ou se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de cento e vinte dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias e de trinta horas mensais. As empresas que porventura tenham o fechamento da folha de pagamento diferente do mês calendário, vale como mês de trinta dias o período de fechamento da folha.

### **Parágrafo Segundo:**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

### **Parágrafo Terceiro:**

Havendo rescisão de contrato por iniciativa do empregador, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas de empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras devido.

**Parágrafo Quarto:**

O excesso de horas trabalhadas além do limite legal no mês de dezembro de **2018**, deverão ser compensadas por antecipação e/ou no mês de **janeiro de 2019** e/ou até o mês de **março de 2019** até o carnaval; desde que os empregados tenham feito prorrogação igual ou superior ao número de horas que serão compensadas nestes dias.

**Parágrafo Quinto:**

As empresas que utilizarem “banco de horas” de que trata a Cláusula e seus parágrafos deverão adotar o controle do ponto da carga horária do empregado, podendo ser através de livro de registro de ponto ou cartão ponto ou planilha de acompanhamento das jornadas de trabalho das prorrogações e compensações, no caso de utilizar planilha deverá ser entregue cópia da mesma ao trabalhador junto com o “envelope” de pagamento.

**Parágrafo Sexto:**

O empregado que tenha no “banco de horas” um crédito igual ou superior a quinze horas poderá solicitar ao empregador com antecedência de quarenta e oito horas folga compensatória de um ou mais turnos para interesse particular. Excepcionalmente o empregado poderá ainda, usar o crédito do banco de horas para compensar faltas ao trabalho sem justificativa legal, devendo o empregado comunicar a empresa, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a falta. Não se aplica a exceção, caso a falta recair no sábado.

**Parágrafo Sétimo:**

Na hipótese da empresa ter optado pelo “banco de horas” e efetuada a prorrogação do horário de trabalho e não ter compensado dentro dos cento e vinte dias, o saldo restante das horas não compensadas deverá ser pago como horas extras com 50% de acréscimo nas quinze primeiras e a partir da décima Sexta hora com 100% de acréscimo.

**Controle da Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EVENTUAIS ATRASOS NO INICIO DO PERÍODO DE TRABALHO**

Não haverá prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado na hipótese de eventuais atrasos não superiores a dez (10) minutos, no início do período de trabalho.

**Férias e Licenças****Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

As férias dos empregados representados pelos sindicatos acordantes, poderão ser divididas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Quando o mesmo optar pelo parcelamento, devendo o período de gozo ter inicio entre os meses de janeiro a março e/ou nas férias escolares dos filhos menores, mediante acordo escrito entre as partes, e que serão pagos com acréscimo de pelo menos um terço a mais que o salário normal, respeitadas

as garantias previstas na CLT.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIAS**

Os empregados, terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIAS PARA OS COMISSIONADOS**

Aos comerciários que habitualmente percebam comissões, a base de cálculo para o pagamento das férias será a média das comissões percebidas nos últimos doze (12) meses anteriores à concessão, somando-se a esta média o último salário fixo, quando houver.

#### **Parágrafo Único:**

Na hipótese de rescisão do contrato do trabalhador que percebeu habitualmente comissões, e que tenha exercido suas atividades laborais na mesma empresa por período igual ou superior a três (3) meses, a verba relativa a férias proporcionais será calculada pelo mesmo critério.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS PARA REPOUSO**

As empresas colocarão, nos locais de trabalho, assentos para que sejam utilizados pelos balonistas, durante as pausas que os serviços permitirem, de conformidade com a Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, na proporção de um assento para cada cinco funcionários.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

As empresas permitirão, sempre que devidamente comprovada a necessidade, que os

empregados compareçam, em horário de expediente, aos serviços médicos e odontológicos mantidos pelo Sindicato Suscitante e Conveniados.

**Parágrafo Primeiro:**

Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantiverem os referidos serviços.

**Parágrafo Segundo:**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da Entidade Suscitante.

**Parágrafo Terceiro:**

As empresas abonarão as faltas da mãe comerciária para acompanhar as consultas médicas ou internação hospitalar de filhos menores de doze anos, mediante comprovação médica, limitadas a cinco dias no período de validade do acordo.

**Profissionais de Saúde e Segurança**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados:

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadrados no grau de risco 3 ou 4, segundo o I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO. As empresas enquadradas no grau de risco 1 e 2 do quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Relações Sindiciais**

**Representante Sindical**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

Os empregados que trabalham na base sindical do município de Antônio Prado, poderão eleger um delegado sindical, o qual gozará de estabilidade provisória, coincidindo a mesma, com a duração do mandato da diretoria. O Sindicato dos Empregados se obriga a informar no prazo de quarenta e oito horas a contar da eleição o nome do Delegado Sindical ao Sindicato Patronal e ao empregador através de protocolo, cuja data do protocolo, determinará o início da estabilidade sob pena do empregado não fazer jus a mesma.

**Contribuições Sindiciais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Fica convencionado entre as partes, na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, que as empresas representadas pelo sindicato patronal acordante descontarão dos empregados alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição negocial o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de Agosto de 2019 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Setembro de 2019; 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de Outubro de 2019 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de Novembro de 2019, 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de janeiro de 2020 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de fevereiro de 2020 e 2% (dois por cento) do salário já reajustado do mês de março de 2020 e recolher ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de abril de 2020, mediante guias que serão fornecidas pelo Sindicato Suscitante, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de recolhimento da Contribuição Assistencial acima estabelecida em seu vencimento, por parte da empresa, que efetuou o desconto na folha de pagamento do empregado e não repassou ao sindicato da categoria, acarretará a imediata execução judicial da dívida acrescida de multa de dois por cento sobre o valor do principal corrigido monetariamente, com base na variação do INPC, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% ao mês, sobre o qual, ainda incidirão honorários advocatícios e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispensadas em função da contribuição não paga.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O recolhimento fora do prazo estipulado, sofrerá acréscimo de dez por cento (10%) de multa no primeiro mês e juros de um por cento (1%) ao mês, além de correção monetária. Parágrafo Primeiro:

**PARÁGRAFO QUARTO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 20 dias do registro e publicação no site, da entidade laboral, do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato (patronal) Sindilojas pagarão, a título de contribuição negocial (Convenção Coletiva do Trabalho), mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, valor proporcional ao número de empregados conforme tabela abaixo:

| Número de Empregados | Valor da Contribuição |
|----------------------|-----------------------|
| Sem empregados       | R\$ 152,00            |
| 01 a 03 empregados   | R\$ 332,00            |
| 04 a 06 empregados   | R\$ 650,00            |

**Parágrafo Primeiro** – No caso de empresas com sete ou mais empregados a contribuição será em valor equivalente a 8% da folha de pagamento (salário bruto) do mês de julho já reajusta na forma prevista na presente convenção, considerados todos os empregados, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção.

**Parágrafo Segundo** – A contribuição deverá ser paga até o dia 9 de agosto de 2019, sob pena de incidência de correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato empresarial prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva da entidade patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES E AVISOS**

As empresas obrigam-se a destinarem um espaço no quadro mural que possuírem, ou outro local apropriado, para que o Sindicato Suscitante possa nele afixar avisos, notas e comunicados aos membros da categoria.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FUNÇÃO**

Ficam obrigadas as empresas a procederem a anotação na CTPS da função correta exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE GUIAS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos Sindicatos Suscitantes e Suscitado, cópias das guias de contribuição sindical com a relação nominal de seus empregados e respectivos salários, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recolhimento, o de desconto assistencial (dissídio coletivo) uma vez por ano, por ocasião do recolhimento do primeiro mês subsequente à data base.

**CRISTIANE COLOMBO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA**

**IDALICE TERESINHA MANCHINI**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.